

### Da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

**Art. 14. A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno - SGCI tem por finalidade a supervisão da execução das atividades da auditoria e controladoria, competindo-lhe ainda:**

I - Propor ao Controlador-Geral a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

II - Coordenar as atividades que exijam ações integradas dos Órgãos e das Unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

III - Auxiliar o Controlador-Geral na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos;

IV - Subsidiar o Controlador-Geral na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

V - Auxiliar o Controlador-Geral na elaboração da prestação de contas anual do Governador do Amazonas;

VI - Avaliar o desempenho e supervisionar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna;

VII - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VIII - Verificar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e avaliar a adoção de medidas para a eliminação do percentual excedente;

IX - Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o artigo 31 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

X - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, consideradas as restrições constitucionais e aquelas da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

XII - Avaliar a execução dos orçamentos do Poder Executivo Estadual;

XIII - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Executivo Estadual, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIV - Fornecer informações sobre a situação físico financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Poder Executivo Estadual;

XV - Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos estaduais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



XVI - Realizar atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

XVII - Apurar atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos estaduais;

XVIII - Realizar auditoria especial e instauração de Tomadas de Contas Especiais, inclusive em Fundos geridos pelo Estado, por determinação do Chefe do Executivo ou por solicitação do Controlador-Geral do Estado ou dos dirigentes de entidades;

XIX - Promover capacitação nas áreas de controle, auditoria e fiscalização;

XX - Realizar auditorias e fiscalizações e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público;

XXI - Apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência;

XXII - Manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e com instituições privadas, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas de cruzamento de dados e informações;

XXIII - Executar atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, com vistas à coleta e busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da CGE;

XXIV - Requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos estaduais para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da CGE;

XXV- Acompanhar e analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual;

XXVI - Realizar monitoramento contínuo dos gastos públicos por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais;

XXVII - Monitorar o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado, constantes do parecer prévio, sobre a prestação de contas anual do Governador;

XXVIII - Orientar e acompanhar as atividades de verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e às admissões e aos desligamentos nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

XXIX - Executar, orientar e acompanhar auditorias e fiscalizações relacionadas aos temas de recursos externos, obras públicas, tecnologia da informação e logística;



XXX - Elaborar procedimentos e normativos de auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

XXXI - Supervisionar fluxos financeiros e formas setoriais de controle da execução financeira;

XXXII - Monitorar a aplicação de recursos originários de contratos, convênios, acordos e outros ajustes;

XXXIII - Orientar quanto à legalidade de toda e qualquer despesa cuja execução exija procedimento licitatório;

XXXIV - Analisar transferências de subvenções sociais e econômicas, além dos auxílios e repasses que tenham ingressado como receita e aplicados em despesas do Estado;

XXXV - Verificar documentos e dados relativos à admissão de pessoal e da correta execução da política salarial, nos termos da legislação aplicável;

XXXVI - Realizar auditorias de segurança e eficácia das soluções de tecnologia de informação, recomendando as correspondentes medidas preventivas e corretivas;

XXXVII - Examinar a conformação dos contratos de locação de imóveis à legislação específica e avaliar permanente do estado de conservação e uso correto dos bens patrimoniais do Estado e suas entidades;

XXXVIII - Auxiliar o Controlador-Geral na emissão do Certificado de Auditoria e no Parecer da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Amazonas;

XXXIX - desenvolver outras atividades correlatas.

